



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 20/10/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000042026/2023	
Número Único: KSC.AMS.FHS-MG	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/07/2023 1:09 PM	

Dados Parecer:

rganograma: Editais Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 20/10/2023 11:54 AM
Descrição Parecer: À Comissão Permanente de Licitações, Sessão 07/11/2023	

Gislaine Erardrt



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 27/10/2023

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO      NÚMERO ÚNICO      Protocolado em:  
000064916/2023      VNV.R9G.AT8-TN      27/10/2023 01:27:20

Súmula: ENCAMINHO O 1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO ENGENHEIRO CIVIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR SE TRATAR DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA SOLICITANTE.



PRAZO PARA RETORNO 02 DIAS ÚTEIS EM OBSERVÂNCIA AO PRAZO LEGAL DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.

REQUERENTE				
NOME				CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO				
LOGRADOURO				BAIRRO
JACARANDA,				
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE		EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR				
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				

ANEXAMENTO DO PROCESSO:  
Anexos 01

NÚMERO:  
-

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDT RODRIGUES

## Impugnação ao edital de TOMADA DE PREÇOS N°. 009/2023

licitacao@sistemajet.com.br <licitacao@sistemajet.com.br>

Sex, 27/10/2023 11:38

Para:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>;saudefazenda@gmail.com  
<saudefazenda@gmail.com>

Ao

Estado do Paraná

**Prefeitura da Fazenda Rio Grande**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros.

Fazenda Rio Grande, PR. CEP 83.833-056



A/C: Comissão Permanente de Licitações

E-mail: [saudefazenda@gmail.com](mailto:saudefazenda@gmail.com) / [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com)

Processo Administrativo 202/2023

**Tomada de Preços 009/2023**

Abertura: 07/11/2023 ÀS 09h30m

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde;

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Eu, Igor da Costa Alves, Gestor Público, registrado no CRA-RJ sob o n. 03-04403, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93, e no item 4 do Edital supramencionado e demais legislações vigentes, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Licitação em referência, consoante razões de fato e de direito a seguir aduzida:

A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço.

### DA TEMPESTIVIDADE

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do e-mail [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de TOMADA DE PREÇOS N°. 009/2023".

### DOS FATOS

O edital exige da empresa prestadora de serviços a apresentação de Licença Sanitária, justificando tal exigência com base no artigo 161 da Lei Estadual nº 13.331/2001;

*"f. Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar deferimento publicado em Diário Oficial. De acordo com a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no estado do Paraná, em seu artigo 161, os prestadores de serviço de interesse em saúde deverão estar de acordo com a normatização sanitária em vigor."*

Em consulta ao portal: [legislacao.pr.gov.br](http://legislacao.pr.gov.br), não identificamos na Lei Estadual 13.331/2001 o artigo 161. Na versão disponibilizada a legislação é concluída no artigo 89.

Preliminarmente cumpre mencionar que tal exigência é incabível e não se justifica, vez que é inexistente na legislação atinente.

Nesse passo, indiscutível que tal exigência fere claramente o disposto nas legislações que regem qualquer prélio licitatório e, principalmente, a jurisprudência pátria do Tribunal de Contas da União – TCU: No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts.27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão n.º 202/1996 - Plenário, Decisão n.º 523/1997 - Plenário, Acórdão n.º 1.602/2004 - Plenário, Acórdão n.º 808/2003 - Plenário)

## DO DIREITO

Se faz mister destacar que toda licitação, tal como prevê a Lei de Licitações tem como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública, ou seja, objetiva contratar o participante do certame que possua o melhor preço conforme estabelecido no edital.



O art. 3º da Lei 8.666/93 reza que as licitações são condicionadas aos princípios constitucionais a legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, bem como aos princípios correlatos da Razoabilidade, Competitividade e Proporcionalidade em total consonância com o artigo 37 da nossa Constituição Federal que preconiza, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

*“Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*

Já especificamente no que tange as condições de habilitação das licitantes em qualquer prélio licitatório, estas vem estampadas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, em relação à qualificação técnica e econômica e preceitua que a exigência de habilitação “limitar-se-á” à apresentação dos documentos arrolados em seus incisos. Entende-se, assim, que a Administração, ao definir os requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências, que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor cerceamento à competição. É o que se denomina, na doutrina de Justen Filho (2014, p. 542-545), de aplicação da teoria da restrição mínima possível.

Deve-se identificar e utilizar o patamar mínimo que permite estabelecer a segurança da execução do objeto licitado. A finalidade é ampliar a possibilidade de competição, de forma a abarcar todos os interessados que, minimamente, estão aptos a contratar o objeto. Dessa forma, busca-se, dentro da margem de segurança identificada, a proposta de preço mais vantajosa à Administração.

Portanto, conclui-se, e não poderia ser diferente que é manifestamente ilegal a exigência do Edital que determina a apresentação de Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, por não se aplicar aos prestadoras de serviços de ENGENHARIA CLÍNICA ou MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento do professor Marçal Justem Filho, ao comentar o inciso I, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em sua obra "Comentários a Lei de licitações e Contratos Administrativos" dispõe da seguinte forma:

*"Veda-se cláusulas desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).*

### DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, com base na fundamentação supra, à luz do ordenamento jurídico pátrio e apoiada na jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da união, requer-se seja o presente Pedido de Esclarecimento julgado procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo o item atacado;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

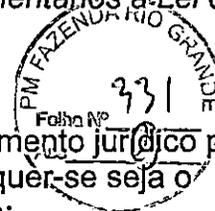
Pede-se Deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de outubro de 2023.

Igor Alves

Gestor Público

licitacao@sistemajet.com.br



Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 31/10/2023

Dados Processo:



Número do Processo: 000064916/2023	
Número Único: VNV.R9G.AT8-TN	
Requerente: Divisão de Compras e Licitação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/10/2023 1:27 PM	

Dados Parecer:

rganograma: Engenharia Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/10/2023 2:26 PM
Descrição Parecer: Segue o parecer	

Sandro Teixeira



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 -Iguaçu  
CEP 83.833-090.  
Fone: (41) 3608- 7199



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09/2023**

Processo Administrativo nº

Protocolo nº 64.916/2023

Tipo: TOMADA DE PREÇO



**Assunto: Análise de questionamento.**

**Parecer Técnico**

Considerando as informações relativas à habilitação dos concorrentes, sugere-se que o item 8.1.4, letra "f" desta tomada de preço, seja exigido até a data da assinatura do contrato. Além disso, é importante destacar o erro material de digitação escrito Art 161 da referida lei. Quanto à importância de não ignorar o artigo mencionado, ressalta-se que isso não isenta a obrigação de obter uma licença sanitária para prestar o serviço objeto desta licitação. Para empresas de outras localidades, em locais onde essa exigência não se aplica, as orientações contidas no mesmo item devem ser mantidas, com apresentação de documentação comprobatória, quando necessário.

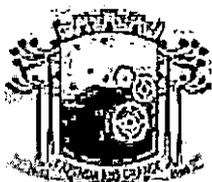
É o parecer:

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

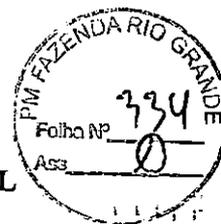
Atenciosamente,

---

Sandro Teixeira Ribeiro  
Eng. Civil Crea-PR 98.087/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tomada de Preços nº 009/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 04 do Ato Convocatório, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, o qual tem como objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes do Edital. ”. Impugnação recebida através de documento encaminhado tempestivamente, em 27 de outubro de 2023, via e-mail.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação a exigência prevista na alínea ‘f’ do item 8.1.4 do edital, alegando que tal exigência implicaria em cerceamento de competitividade.

**“8.1.4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

(...)

*f) Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar deferimento publicado em Diário Oficial. De acordo com a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no estado do Paraná, em seu artigo 161, os prestadores de serviço de interesse em saúde deverão estar de acordo com a normatização sanitária em vigor.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente retificação do edital da licitação em epígrafe.

**II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

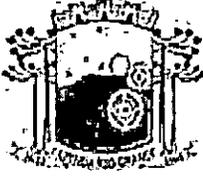
De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Comissão Permanente de Licitações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas as condições de recebimento, recebo e passo a análise.

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 64916/2023, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 - Iguaçu  
CEP 83.833-090.  
Fone: (41) 3508-7199



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09/2023**  
Processo Administrativo nº  
Protocolo nº 64.916/2023  
Tipo: TOMADA DE PREÇO

**Assunto: Análise de questionamento.**

**Parecer Técnico**

Considerando as informações relativas à habilitação dos concorrentes, sugere-se que o item 8.1.4, letra "f" desta tomada de preço, seja exigido até a data da assinatura do contrato. Além disso, é importante destacar o erro material de digitação escrito Art 161 da referida lei. Quanto à importância de não ignorar o artigo mencionado, ressalta-se que isso não isenta a obrigação de obter uma licença sanitária para prestar o serviço objeto desta licitação. Para empresas de outras localidades, em locais onde essa exigência não se aplica, as orientações contidas no mesmo item devem ser mantidas, com apresentação de documentação comprobatória, quando necessário.

É o parecer:

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Sandro Teixeira Ribeiro  
Eng. Civil Crea-PR 98.087/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestiva, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada por engenheiro civil lotado na Secretaria Municipal de Saúde, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação apresentada, a fim de que seja retirada a exigência prevista na alínea 'f' do item 8.1.4 do edital para fins de habilitação, passando a ser exigido tal documento apenas para a empresa vencedora do certame no ato da assinatura do contrato, mantendo-se os demais termos do Edital inalterados.

Dito isto, determino a alteração do instrumento convocatório nos termos da decisão supra com a consequente reabertura de prazo para formulação das propostas.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos/tomada-de-precos-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de outubro de 2023.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Data: 31/10/2023 14:32:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Geovana Maria Cordeiro**  
**Presidente Suplente da CPL**  
**Portaria nº 110/2023**

**RE: Impugnação ao edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

Licitações Fazenda Rio Grande &lt;licitacoesfazendariogrande@hotmail.com&gt;

Ter, 31/10/2023 14:45

Para:licitacao@sistemajet.com.br &lt;licitacao@sistemajet.com.br&gt;

📎 1 anexos (1 MB)

1AA\_Resposta\_a\_Impugnacao\_assinado.pdf;

Boa tarde,

Segue resposta ao pedido de impugnação ao edital.

O documento também está disponível no Portal da Transparência do Município junto ao edital.

**Atenciosamente,****Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira****Licitações****Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8541**

---

**De:** licitacao@sistemajet.com.br <licitacao@sistemajet.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 27 de outubro de 2023 11:38**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>;  
saudefazenda@gmail.com <saudefazenda@gmail.com>**Assunto:** Impugnação ao edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

Ao

Estado do Paraná

**Prefeitura da Fazenda Rio Grande**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros.

Fazenda Rio Grande, PR. CEP 83.833-056

A/C: Comissão Permanente de Licitações

E-mail: [saudefazenda@gmail.com](mailto:saudefazenda@gmail.com) / [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com)

Processo Administrativo 202/2023

**Tomada de Preços 009/2023**

Abertura: 07/11/2023 ÀS 09h30m

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde;

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Eu, Igor da Costa Alves, Gestor Público, registrado no CRA-RJ sob o n. 03-04403, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93, e no item 4 do Edital supramencionado e demais legislações vigentes, apresentar

**IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Licitação em referência, consoante razões de fato e de direito a seguir aduzida:

A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do e-mail [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023".

## **DOS FATOS**

O edital exige da empresa prestadora de serviços a apresentação de Licença Sanitária, justificando tal exigência com base no artigo 161 da Lei Estadual n.º 13.331/2001;

*"f. Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar deferimento publicado em Diário Oficial. De acordo com a Lei Estadual n.º 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no estado do Paraná, em seu artigo 161, os prestadores de serviço de interesse em saúde deverão estar de acordo com a normatização sanitária em vigor."*

Em consulta ao portal: [legislacao.pr.gov.br](http://legislacao.pr.gov.br), não identificamos na Lei Estadual 13.331/2001 o artigo 161. Na versão disponibilizada a legislação é concluída no artigo 89.

Preliminarmente cumpre mencionar que tal exigência é incabível e não se justifica, vez que é inexistente na legislação atinente.

Nesse passo, indiscutível que tal exigência fere claramente o disposto nas legislações que regem qualquer prélio licitatório e, principalmente, a jurisprudência pátria do Tribunal de Contas da União – TCU: No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts.27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão n.º 202/1996 - Plenário, Decisão n.º 523/1997 - Plenário, Acórdão n.º 1.602/2004 - Plenário, Acórdão n.º 808/2003 - Plenário)

## **DO DIREITO**

Se faz mister destacar que toda licitação, tal como prevê a Lei de Licitações tem como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública, ou seja, objetiva contratar o participante do certame que possua o melhor preço conforme estabelecido no edital.

O art. 3º da Lei 8.666/93 reza que as licitações são condicionadas aos princípios constitucionais a legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, bem como aos princípios correlatos da Razoabilidade, Competitividade e Proporcionalidade em total consonância com o artigo 37 da nossa Constituição Federal que preconiza, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

*“Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*

Já especificamente no que tange as condições de habilitação das licitantes em qualquer prélio licitatório, estas vem estampadas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, em relação à qualificação técnica e econômica e preceitua que a exigência de habilitação “limitar-se-á” à apresentação dos documentos arrolados em seus incisos. Entende-se, assim, que a Administração, ao definir os requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências, que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor cerceamento à competição. É o que se denomina, na doutrina de Justen Filho (2014, p. 542-545), de aplicação da teoria da restrição mínima possível.

Deve-se identificar e utilizar o patamar mínimo que permite estabelecer a segurança da execução do objeto licitado. A finalidade é ampliar a possibilidade de competição, de forma a abarcar todos os interessados que, minimamente, estão aptos a contratar o objeto. Dessa forma, busca-se, dentro da margem de segurança identificada, a proposta de preço mais vantajosa à Administração.

Portanto, conclui-se, e não poderia ser diferente que é manifestamente ilegal a exigência do Edital que determina a apresentação de Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, por não se aplicar aos prestadoras de serviços de ENGENHARIA CLÍNICA ou MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento do professor Marçal Justem Filho, ao comentar o inciso I, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em sua obra “Comentários a Lei de licitações e Contratos Administrativos” dispõe da seguinte forma:

*“Veda-se cláusulas desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).*

## **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Diante do exposto, com base na fundamentação supra, à luz do ordenamento jurídico pátrio e apoiada na jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da união, requer-se seja o presente Pedido de Esclarecimento julgado procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo o item atacado;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de outubro de 2023.

Igor Alves

Gestor Público

licitacao@sistemajet.com.br



Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

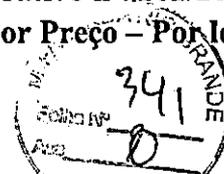
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**Protocolo nº 42026/2023**

**Processo Administrativo nº. 202/2023**

**Tipo: Menor Preço – Por Lote**

**1ª RETIFICAÇÃO**



## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Por Lote, a realizar-se às 09h30min do dia 21 de novembro de 2023, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes deste Edital.

**1.2.** A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

**1.3.** A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 110/2023.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por lote.

**1.5.** Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues simultaneamente diretamente à Comissão Permanente de Licitações situada na sede da Prefeitura, até as 09h29min da data fixada no item 1.1 deste Preâmbulo, para a abertura da sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

## 2. DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II e III que são partes integrantes deste Edital.

2.2. O valor do item 03 do lote 01, item 03 do lote 02 e item 05 do lote 03 referentes às peças são estimativos, portanto, foram expostos somente para compor o valor total da contratação não sendo objeto de disputa, portanto, **não deverá** ser objeto de classificação das propostas, mas **deverá constar obrigatoriamente o valor estimado nas propostas escritas**.

2.3. O valor unitário máximo admitido para os itens dos LOTES será:

### Lote 01

Item 01 - Serviços continuados de manutenção de equipamentos médicos, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e manutenção preventiva (período mínimo de 40 h/mês). Preço máximo/mês R\$ 6.808,39.

Item 02 - Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva de equipamentos médicos. Preço máximo/h R\$ 170,21.

Item 03 - Fornecimento de materiais, peças e acessórios. Preço estimado R\$ 198.578,33.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01 R\$ 399.426,01 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo), conforme Anexo I.

### Lote 02

Item 01 - Serviços continuados de manutenção em equipamentos odontológicos, para a prestação de manutenções preventivas em equipamentos pertencentes à secretaria municipal da saúde (período mínimo de 40 h/mês). Preço máximo/mês R\$ 5.689,03.

Item 02 - Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos. Preço máximo/h R\$ 170,21.

Item 03 - Fornecimento de materiais, peças e acessórios. Preço estimado R\$ 90.778,67.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 02 R\$ 213.514,23 (duzentos e treze mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e três centavos), conforme Anexo I.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**Lote 03**

Item 01 - Serviços continuados de manutenção em equipamentos de lavanderia industrial, para a prestação de manutenções preventivas em equipamentos pertencentes à secretaria municipal da saúde (período mínimo de 40 h/mês). Preço máximo/mês R\$ 2.241,86.

Item 02 - Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva de equipamentos de lavanderia industrial. Preço máximo/h R\$ 85,02.

Item 03 - Serviços continuados de manutenção em equipamentos de cozinha industrial, para a prestação de manutenções preventivas em equipamentos pertencentes à secretaria municipal da saúde (período mínimo de 40 h/mês). Preço máximo/mês R\$ 2.241,86.

Item 04 - Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva de equipamentos de cozinha industrial. Preço máximo/h R\$ 85,02.

Item 05 - Fornecimento de materiais, peças e acessórios. Preço estimado R\$ 42.510,00.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 03 R\$ 121.820,64 (cento e vinte um mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), conforme Anexo I.

2.4. Os valores para peças foram estimados pelo serviço atualmente prestado, e o valor máximo informado no Anexo I é equivalente ao período de 12 meses, sendo empenhado de forma única, mas liquidado de forma parcelado.

2.5. Os serviços que demandam de manutenção deste objeto, foram divididos em três lotes, e os valores têm base na Planilha de insumos – SINAPI PR-04/2023.

2.5. Em complemento ao presente edital estão os Anexos I, II e III e IV pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preços, sendo que qualquer item do lote cotado acima do valor previsto resultará na desclassificação da Proposta de Preços.

### **3. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

3.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através do email: [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Esclarecimento ao edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023".

3.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.

#### 4. DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

4.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023".

4.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

4.2. A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaça, integralmente as condições deste Edital e seus Anexos. **O cadastro junto ao Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, deverá ser encaminhado preferencialmente, com antecedência mínima até às 15:00 horas do dia anterior a data da abertura da licitação, executando-se sábados, domingos e feriados, informações somente por e-mail – [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com) (ANEXO XII - Relação de documentos para a realização do Cadastro Municipal).**

5.2. Só poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

5.3. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

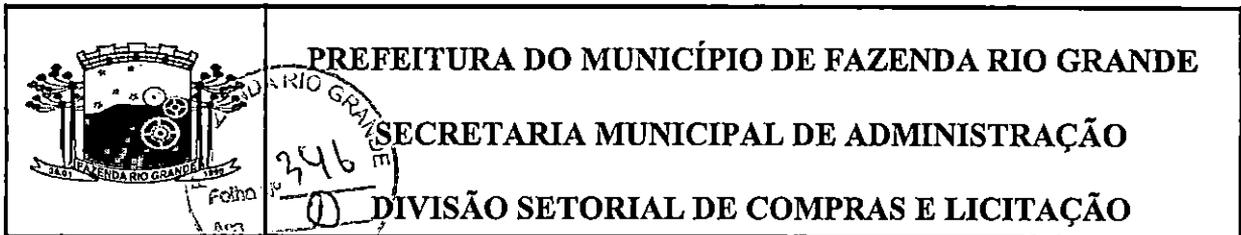
5.4. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

5.5. Está impedido de participar da licitação:

5.5.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.5.2. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

5.5.3. Consórcio ou coligação de empresas;



5.5.4. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93.

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar **credenciamento** junto a Comissão Permanente de Licitações, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto (Anexo VI).

6.2. O **credenciamento** far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

6.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

6.3. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 7. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Proposta de Preço e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo representante legal da proponente. A proposta deve ser redigida em Língua Portuguesa, escrita com clareza em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

	<p align="center"><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b></p> <p align="center"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p align="center"><b>DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO</b></p>
---	--



7.2. Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO  
**E-mail:**

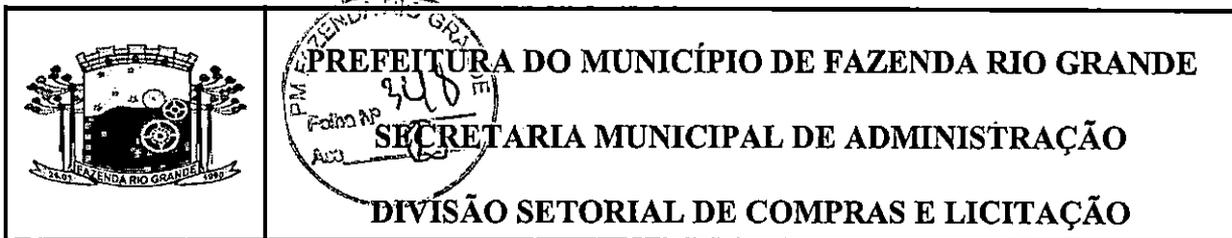
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
**E-mail:**

## 8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação, a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

### 8.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
  - a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através de busca na internet;



### 8.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991
- d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

**8.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no art. 43 deverão apresentar, juntamente com a documentação fiscal sem regularidade, declaração de enquadramento de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.**

**Observação 1:** A falsidade de declaração prestada (Declaração de enquadramento de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas) objetivando os benefícios instituídos pela Lei 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

**Observação 2:** A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO Nº 399

8.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 8.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

8.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

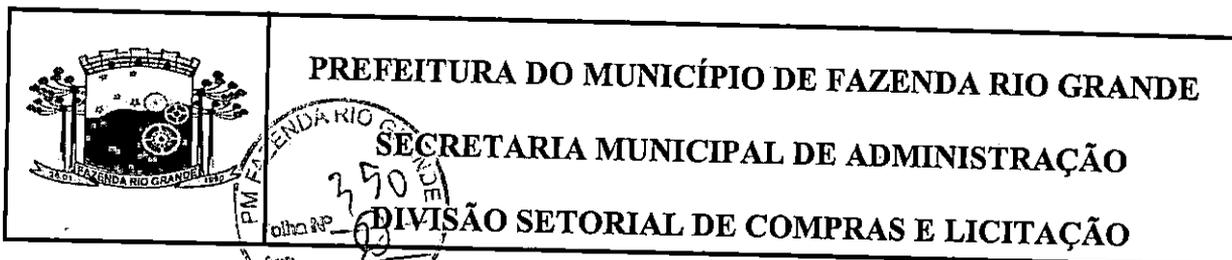
- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, optativamente acompanhado de Notas Explicativas, já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 8.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

$$\text{Índices de Liquidez Geral - ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Ativo Circulante



Índices de Liquidez Corrente - ILC =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

Índice de Solvência Geral - ISG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

**Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

#### 8.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Classe correspondente ao objeto do edital, dentro de seu prazo de validade.
  - a.1. Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no Conselho de Classe de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto do Conselho de Regional do Estado do Paraná para execução dos serviços, somente quando da assinatura do Contrato.
- b. Certificado de Registro de Regularidade do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável técnico (indicado na alínea 'c'), junto ao Conselho de Classe correspondente ao objeto do edital, dentro de seu prazo de validade.
- c. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital.
  - c.1. A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa ou sendo apresentado contrato de prestação de serviços deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação de serviços objeto deste edital), e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



- d. Declaração assinada pelo responsável técnico indicado na alínea “c”, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços licitados e cujo nome deverá constar na ART dos serviços.
- e. Atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto do edital, de forma satisfatória, o Atestado deverá ser acompanhado de cópia autenticada do(s) contrato(s) de prestação de serviços relativos a cada um dos atestados de capacidades técnicas apresentados.
- e.1. O atestado deverá vir acompanhado de cópia autenticada do(s) contrato(s) de prestação de serviços relativos a cada um dos atestados de capacidades técnicas apresentados.
- e.2. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- f. Certificado de Autorização emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM para realização de serviço de instalação e manutenção de instrumentos de medição específicos para esfigmomanômetros e balanças, dentro de seu prazo de validade.
- g. Declaração de que se vencedora (conforme Anexo VII):
- g.1. Manterá, durante toda a execução dos serviços, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- g.2. Para fins de contratação, comprovará que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou contrato de prestação de serviços. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- g.3. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

h. ~~Atestado de Visita~~ **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos equipamentos e de que tem pleno conhecimento do estado dos mesmos:

h.1. A proponente, através de equipe, quando da visita aos locais onde se encontram os equipamentos, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

h.2. Em até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da sessão poderá agendar visita Técnica ao local através do telefone: (41) 3608-7651, ramal 9032, entre às 09h e 12h e às 13h 16h, sendo que tal comprovação se dará através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser assinado pelos coordenadores ou responsáveis de cada serviço de saúde vistoriado, devendo as assinaturas estarem identificadas com nome legível e função exercida (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

h.3. A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo VIII.

h.4. No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento (Anexo IX).

**8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a. Declaração Modelo Unificada (Anexo X)

b. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia.**

**Observação:** As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

8.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

353  
0

8.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

8.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal.

8.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.7. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

9.1.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

8.8. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

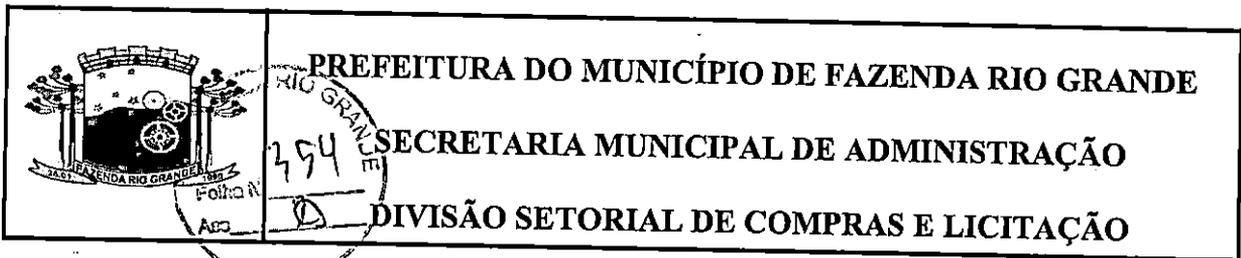
5.1.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

5.1.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

5.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os documentos constantes no Envelope nº. 02 – Proposta de Preços deverão ser apresentados de forma impressa, em 01 (uma) via, redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas



que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e conter o seguinte (Anexo XI):

- a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei Nº 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

9.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitações, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

9.4. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

9.5. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão Permanente de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

9.6. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais, serviços e detalhes diversos.

9.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei Nº 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



9.8. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da “Sessão Pública”, esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

9.9. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

9.10. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

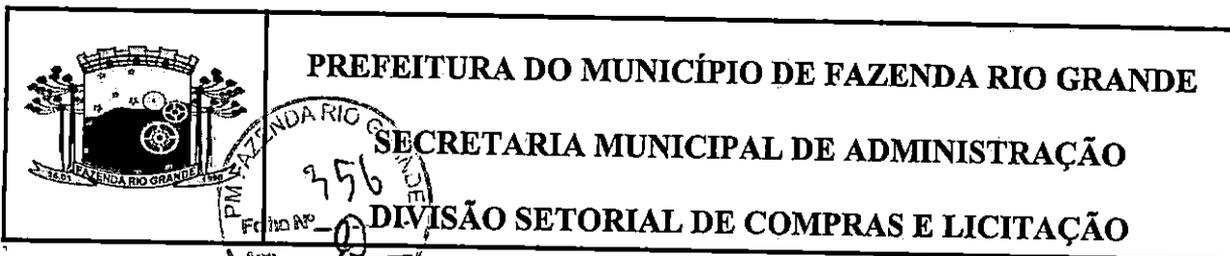
## 10. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A empresa vencedora da licitação deverá, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto, devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte.

10.2. Fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida à faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

10.3. A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

10.4. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e



não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

10.5. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, todos os custos dos serviços, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços.

10.6. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a. Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c. Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

## 11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2) deverão ser entregues simultaneamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, até as **09h29min** do dia **21 de Novembro de 2023**.

11.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa:

11.3. Não serão aceitas propostas abertas ou via E-MAIL.

11.4. Salvo o disposto no item 12.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes 01 e 02. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



11.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

11.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contida ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

11.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 6 deste Edital.

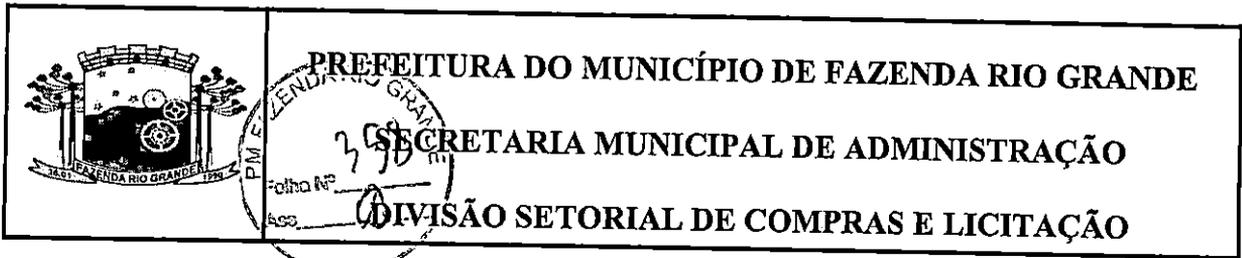
11.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

11.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos participantes.

## **12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:

- a. Abertura e análise dos ENVELOPES Nº. 01 – HABILITAÇÃO, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS aos representantes das empresas inabilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou



desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;

- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

**12.2.** No julgamento das propostas será observado os preços unitários constantes na **proposta de preços**, apresentada para a execução dos serviços, sendo esta licitação do tipo “**menor preço por lote**”, ainda serão observados os termos da Lei Complementar n°. 123/2006.

**12.2.1.** Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão de Permanente Licitações o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

**12.3.** Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

**12.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



12.4. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

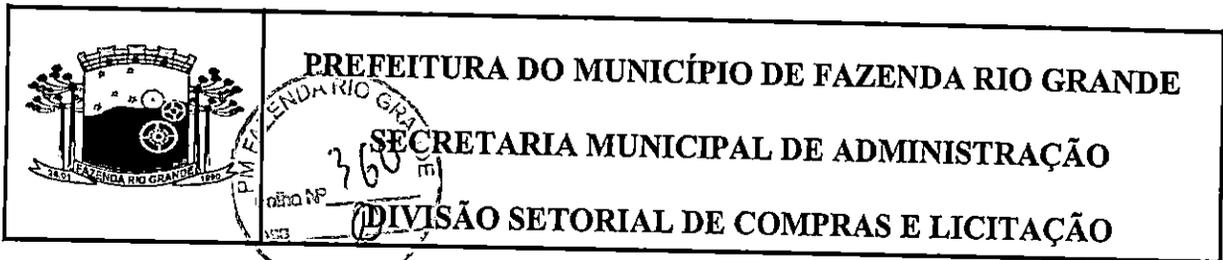
- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “CONVOCAÇÃO” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Anexo I;



- b. Conterem valor unitário (de um ou mais itens do lote) superior àquele estabelecido no Anexo I), ainda que o valor total do lote esteja compatível com o máximo admitido.
- c. Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme estabelecido no Anexo I;
- d. Não demonstrem os valores unitários de cada item integrante do lote, conforme estabelecido no Anexo I.
- e. Demonstrem-se manifestante inexecutáveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

12.8. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 12.4 supra.

12.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

### 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Tomada de Preços e seus anexos serão desclassificadas.

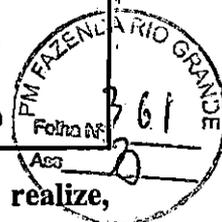
13.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

13.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



qualquer licitante ao prosseguimento da sessão não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, à licitante que ofertar o menor preço do lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

13.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Secretário Municipal da pasta e a Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, e, após, ao Prefeito Municipal para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

13.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

13.10. Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço do lote.

## **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

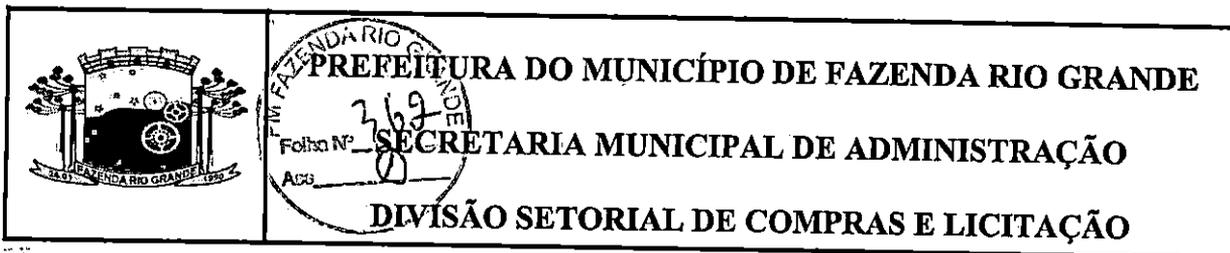
14.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

14.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

14.2.1. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico.

14.2.1.1. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do email. [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: “Recurso Referente ao Tomada de Preços 009/2023”.

14.2.1.2. Para efeito de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).



14.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

14.5. Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão Permanente de Licitações examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

## 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, Anexo XIII do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Memorial Descritivo e a proposta da empresa vencedora.

15.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

15.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

15.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**15.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

**15.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

**15.6.** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

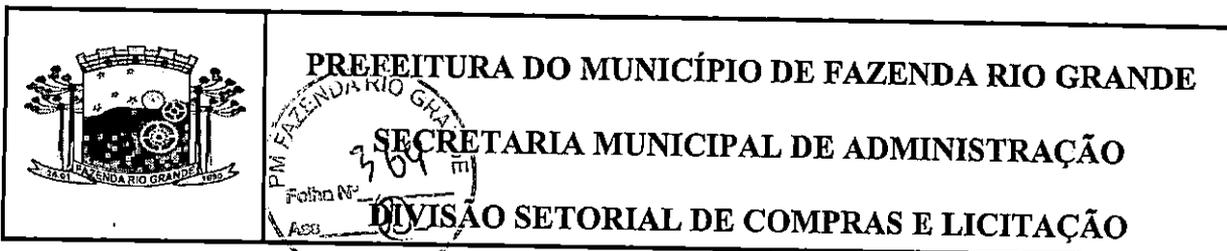
**15.7.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 18 do presente edital.

**15.8.** A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.9.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar à Coordenação de Contratos da Prefeitura:

- a) todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem;
- b) Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar deferimento publicado em Diário Oficial. De acordo com a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no estado do Paraná, uma vez que os prestadores de serviço de interesse em saúde deverão estar de acordo com a normatização sanitária em vigor.

**15.9.1.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.



## 16. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 17:30 horas.

16.2. Exceção da Unidade Pronto Atendimento – UPA 24hr, e Hospital Municipal, onde os serviços de manutenção corretiva estarão disponíveis a necessidade do setor, pois não existem equipamentos reserva. Desta forma a inoperância dos equipamentos disponíveis poderá ocasionar possíveis complicações aos usuários do sistema único de saúde – SUS, não podendo estes equipamentos ter seu funcionamento interrompido, o que motiva a extrema necessidade de concertos em caráter de urgência, seja fora do horário comercial, final de Semana ou feriado, os serviços terão que estar disponíveis ao servidor.

16.3. Os endereços para atendimento são os indicados abaixo e outros locais que possam a ser indicados pela contratante.

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Canaã	Rua São Teofilo, 367
Unidade de Saúde Eucaliptos	Rua Seringueira, 494
Unidade de Saúde Estados	Tv União da Vitoria, 167
Unidade de Saúde Gralha Azul	Av. Portugal, 1866
Unidade de Saúde Hortência	Rua Pessegueiro, 227
Unidade de Saúde Iguaçu	Rua Rio Tejo, 1984
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Pioneiros	Rua Rio Ivaí, 1081
Unidade de Saúde Santa Maria	Rua Curitiba, 1381
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Monica, 486
Unidade de Saúde São Sebastião	Rua Mario de Andrade, 975
Unidade de Saúde Vila Marli	Av. Paraguai, 1738
Unidade de Saúde Santarém	Rua Niger, 182.
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial	Rua Seringueira, 494
Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Rua Rio Tejo, S/N
DAE - Divisão de Atenção a Saúde Especializada	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
Secretaria Municipal de Saúde – (Logística – Farmácia)	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



16.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sempre que solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone.

16.5. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

16.6. A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

16.7. Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou na estrutura da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.

16.8. A contratada deverá fornecer relatório mensal dos serviços executados, ao gestor do contrato.

16.9. O Contrato, objeto desta Tomada de Preço, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

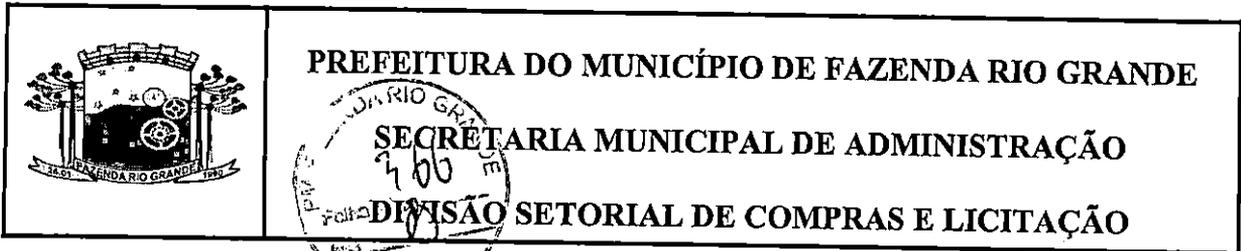
16.10. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

16.11. Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

16.12. Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

## **17. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. A Empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.



17.2 A Empresa contratada-deverá deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local, conforme formulário anexo IV.

17.3. Em caso de consertos que ultrapassem 50 % (cinquenta por cento) de valor de mercado do material ou equipamento devera ser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

17.4. O conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias. Salvo exceções que deverão ser comunicadas.

17.5. A Utilização por parte da contratada de equipamentos e acessórios próprios ara a manutenção ocorrera sem ônus para a contratante.

17.6. As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares para o caso em que a (s) peça (s) não for mais fabricada desde que seja garantido o perfeito funcionamento do equipamento e não sejam modificadas suas características básicas.

17.7. Os serviços de reposição de peças ou componentes de peças eventualmente substituídos somente serão considerados a contento após a realização de testes e aprovação pela contratante.

17.8. A contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pelo(a) fiscal de contrato, em função de defeitos e/ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

17.9. Deverão ser apresentados laudos com especificação do serviço realizado, notas fiscais ou relatório de orçamentos das peças trocadas junto a NF para pagamento. Após aprovados pela Contratante os valores referentes às peças e componentes apresentados pela Contratada, nos moldes descritos acima, será ressarcido o valor constante na nota fiscal, incluído o valor dos produtos e eventuais impostos incidentes pagos pela Contratada.

17.10. Quando solicitado serviço a contratante deve atender o chamado de vistoria conserto no Maximo em 24h.

## 18. GARANTIA CONTRATUAL

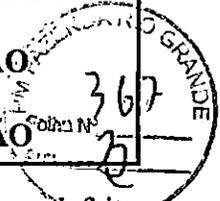
18.1. A empresa deverá apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os itens e peças, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



18.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

## **19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

19.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

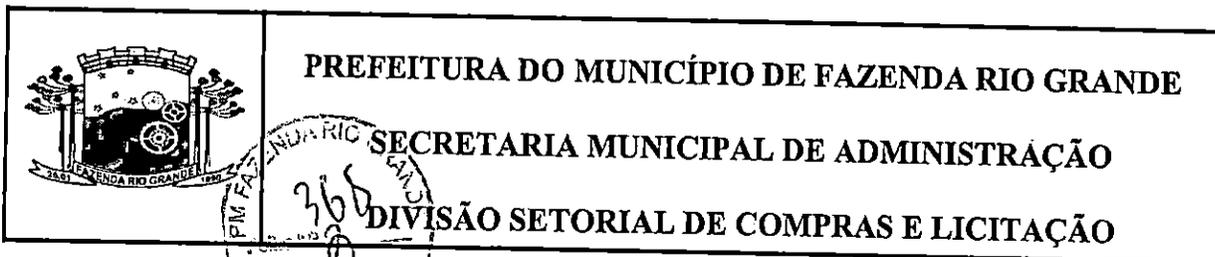
19.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIS" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

19.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os seguintes documentos:

- a. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b. No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Saúde.

## **20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS E APROVEITAMENTO**

20.1. A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.



20.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotada pela CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATADA deverá instruir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil de modo adequado e corretamente licenciado quanto à destinação correta dos materiais a serem descartados.

20.4. A CONTRATADA deverá retirar, sob a orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

20.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Sandro Teixeira Ribeiro, nº 350888, Engenheiro Civil, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

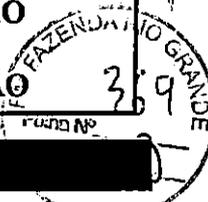
21.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**22. DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

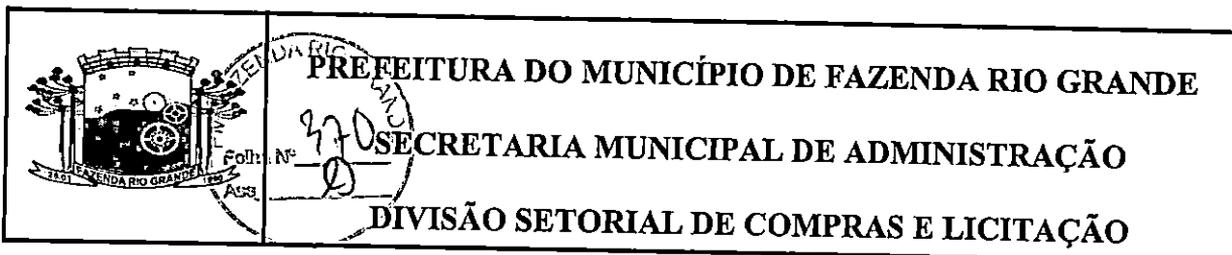
22.3. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

22.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

**23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem da dotação orçamentária:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	494
278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	383
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	494
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	369
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	369
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	494



278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	510
275	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	383
275	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	510
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	369
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	383
275	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	494
235	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	303
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	303
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	494
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	383
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	303
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	1000
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	303
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	383
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	303
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	494
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	383
232	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.30	303
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	1016
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	1017
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303

## 24. DAS SANÇÕES

24.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

24.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**24.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**24.4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

**24.5.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

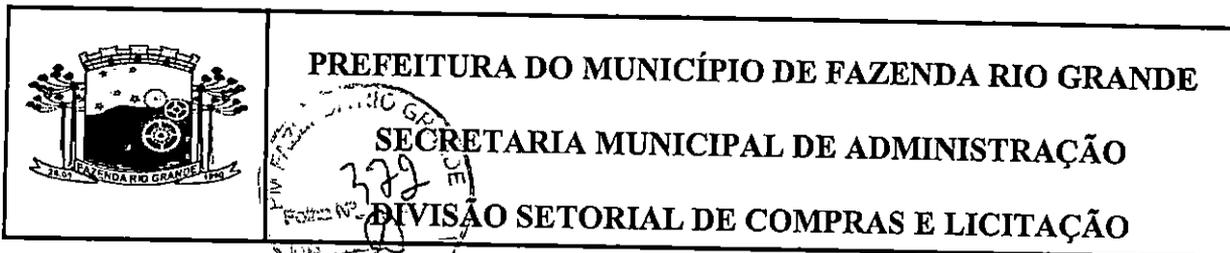
**24.6.** Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “subitem 24.8”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**24.7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**24.8.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**24.9.** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as



sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 24.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

24.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

24.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

24.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

24.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

24.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

24.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

24.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

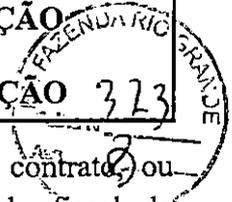
- a. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 24.7, subitens “c” e “d”;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



b. Pela recusa em iniciar a prestação de serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da sua realização condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 24.7, subitens "c" e "d";

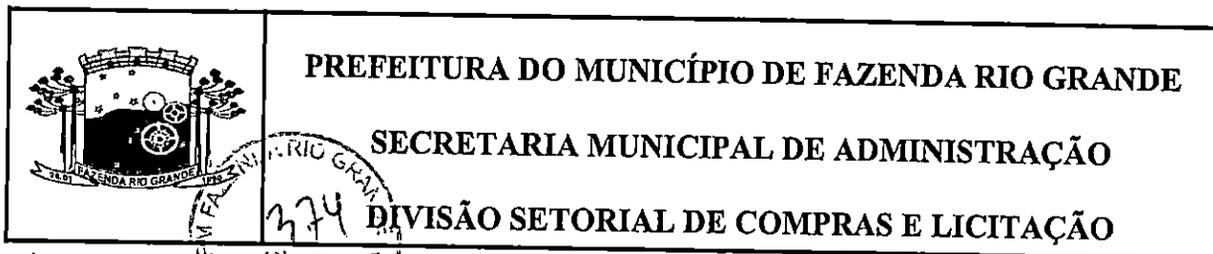
**24.17.** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**24.18.** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**24.19.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**24.20.** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**24.21.** A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

24.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

24.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, inciso II, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93, à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato quando for constatado:

- I – o não cumprimento de especificações, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados
- IV – o atraso injustificado no início da prestação dos serviços sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VI – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- VIII – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- IX – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

24.25. Os itens 24.23 e 24.24 serão aplicados em conformidade com o disposto da Lei 8666/93.

## **25. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:**

25.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

25.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

25.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

25.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

25.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

26.1.1. Reserva-se ao Município, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

26.2. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

26.3. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

26.3.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

26.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

26.5. A Comissão Permanente de Licitações resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**26.6.** As normas disciplinadoras desta Tomada de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.7.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**26.7.2.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do certame.

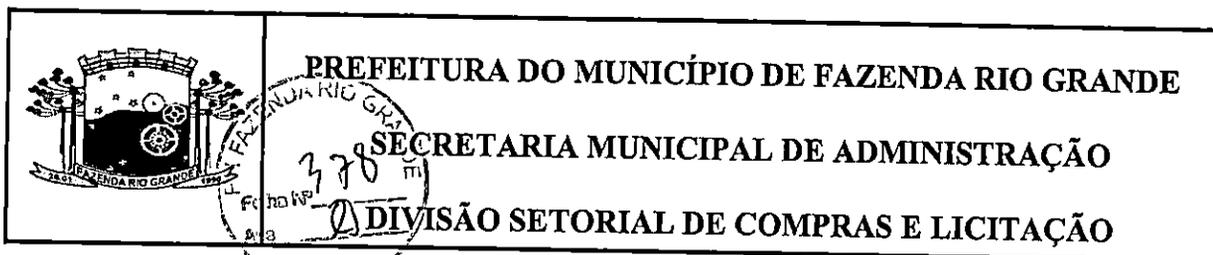
**26.9.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

**26.10.** A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**26.11.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**26.12.** Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

**26.13.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.



**26.14.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

**26.15.** Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, nos termos do item 3 deste edital.

**26.16.** Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I – Composição de preços;
- Anexo II – Planilha de resumo;
- Anexo III – Lista de equipamentos;
- Anexo IV – Modelo formulário;
- Anexo V – Termo de Referência Complementar aos Anexos I à IV;
- Anexo VI – Carta Credencial;
- Anexo VII - Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico;
- Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo IX – Declaração de pleno conhecimento;
- Anexo X – Declaração Unificada;
- Anexo XI – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo XII – Relação de documentos necessários para o cadastramento de fornecedores;
- Anexo XIII – Minuta do Contrato.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de outubro de 2023.

**Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira**  
**Compras e Licitações**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**Protocolo nº 42026/2023**

**Processo Administrativo nº. 202/2023**

**Tipo: Menor Preço – Por lote**

**Objeto:** “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes deste Edital”.

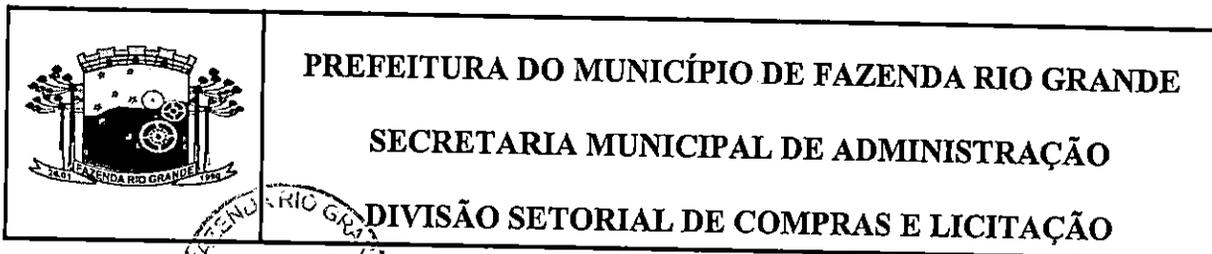
**ANEXO I - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO II – PLANILHA DE RESUMO**

**ANEXO III - LISTA DE EQUIPAMENTOS**

**ANEXO IV - MODELO FORMULÁRIO**

**Disponível para “download” no Portal da Transparência junto ao edital.**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**  
**Protocolo nº 42026/2023**  
**Processo Administrativo nº. 202/2023**  
**Tipo: Menor Preço – Por lote**

## **ANEXO V**

### **TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AOS ANEXOS I a IV**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos, de cozinha e de Lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, relacionados no anexo I, II e III.

#### **2. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS**

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Edital para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos, de cozinha e de Lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no anexo I, com substituição de peças pela contratada, visando a manutenção de forma corretiva e preventiva destes equipamentos.

2.2. Os itens (1.3, 2.3, 3.4) referentes às peças (Item Peças) não sofreram lances. Será incorporada a empresa vencedora do Lote de serviços.

2.3. Os valores para peças foram estimados pelo serviço atualmente prestado, e o valor informado é equivalente ao período de 12 meses, sendo empenhado de forma única, mas liquidado de forma parcelado.

2.4. Os serviços que demandam de manutenção deste objeto, foram divididos em três lotes, e os valores tem base na Planilha de insumos – SINAPI PR-04/2023:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**Lote 01**

Item 01 - Serviço continuados de manutenção de equipamentos médicos, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e manutenção preventiva (período mínimo de 40 h/mês). Preço máximo/mês R\$ 6.808,39.

Item 02 - Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva de equipamentos médicos. Preço máximo/h R\$ 170,21.

**Lote 02**

Item 01 - Serviços continuados de manutenção em equipamentos odontológicos, para a prestação de manutenções preventivas em equipamentos pertencentes à secretaria municipal da saúde (período mínimo de 40 h/mês). Preço máximo/mês R\$ 5.689,03.

Item 02 - Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos. Preço máximo/h R\$ 170,21.

**Lote 03**

Item 01 - Serviços continuados de manutenção em equipamentos de lavanderia industrial, para a prestação de manutenções preventivas em equipamentos pertencentes à secretaria municipal da saúde (período mínimo de 40 h/mês). Preço máximo/mês R\$ 2.241,86.

Item 02 - Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva de equipamentos de lavanderia industrial. Preço máximo/h R\$ 85,02.

Item 03 - Serviços continuados de manutenção em equipamentos de cozinha industrial, para a prestação de manutenções preventivas em equipamentos pertencentes à secretaria municipal da saúde (período mínimo de 40 h/mês). Preço máximo/mês R\$ 2.241,86.

Item 04 - Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva de equipamentos de cozinha industrial. Preço máximo/h R\$ 85,02.

**Lote 1: EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-----------	----------------	------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1.1	SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	MÊS	12
1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.	HORAS	1200
1.3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1	CONTROLA DO PELO VALOR

**Lote 2: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

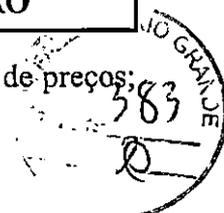
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANTIDADE
2.1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA A PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.	mês	12
2.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.	HORAS	650
2.3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1	CONTROLA DO PELO VALOR

2.5. Esta Municipalidade deve contratar o proponente que, apresentar o maior desconto sobre o valor do lote de serviços constante na planilha que se refere, obviamente aqueles que, juntamente apresentar a documentação que o habilite conforme edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

2.6. É Parte integrante deste termo de referência as planilhas: anexo I composição de preços; Anexo II resumo, Anexo III lista de equipamentos e Anexo IV.



**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Justificamos este pedido tendo em vista a necessidade de manter em condições de uso aparelhos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Caps., e demais setores desta secretaria de saúde.

3.2. Os serviços de manutenção serão executados nos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de lavanderia, cozinha industrial, dispostos nos órgãos provenientes desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O controle da manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos é considerado um alto ponto de redução de custos, com foco nas periodicidades de cada manutenção, visando assim o melhor aproveitamento do valor de equipamentos, ou seja, aproveitar ao máximo a vida útil de cada equipamento e deixar sempre o mesmo em perfeito estado de funcionamento.

**4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 17:30 horas.

4.2. Exceção da Unidade Pronto Atendimento – UPA 24hr, e Hospital Municipal, onde os serviços de manutenção corretiva estarão disponíveis a necessidade do setor, onde não existem equipamentos reserva. Desta forma a inoperância dos equipamentos disponíveis poderá ocasionar possíveis complicações aos usuários do sistema único de saúde – SUS, não podendo estes equipamentos ter seu funcionamento interrompido, o que motiva a extrema necessidade de concertos em caráter de urgência, seja fora do horário comercial, final de Semana ou feriado, os serviços terão que estar disponíveis ao servidor.

4.3. Os endereços para atendimento são os indicados abaixo e outros locais que possam a ser indicados pela contratante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

<b>Unidade ou Setor</b>	<b>Endereço</b>
Unidade de Saúde Canaã	Rua São Teófilo, 367
Unidade de Saúde Eucaliptos	Rua Seringueira, 494
Unidade de Saúde Estados	Tv União da Vitória, 167
Unidade de Saúde Gralha Azul	Av. Portugal, 1866
Unidade de Saúde Hortência	Rua Pessegueiro, 227
Unidade de Saúde Iguazu	Rua Rio Tejo, 1984
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Pioneiros	Rua Rio Ivaí, 1081
Unidade de Saúde Santa Maria	Rua Curitiba, 1381
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Monica, 486
Unidade de Saúde São Sebastião	Rua Mario de Andrade, 975
Unidade de Saúde Vila Marli	Av. Paraguai, 1738
Unidade de Saúde Santarém	Rua Niger, 182.
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial	Rua Seringueira, 494
Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Rua Rio Tejo, S/N
DAE - Divisão de Atenção a Saúde Especializada	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
Secretaria Municipal de Saúde – (Logística – Farmácia)	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

4.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sempre que solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone.

4.5. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

4.6. A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

4.7. Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou na estrutura da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.

4.8. A contratada deverá fornecer relatório mensal dos serviços executados, ao gestor do contrato.

**5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACELTAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A Empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

5.2. A Empresa contratada deverá deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local, conforme formulário anexo IV.

5.3. Em caso de consertos que ultrapassem 50 % (cinquenta por cento) de valor de mercado do material ou equipamento devera ser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

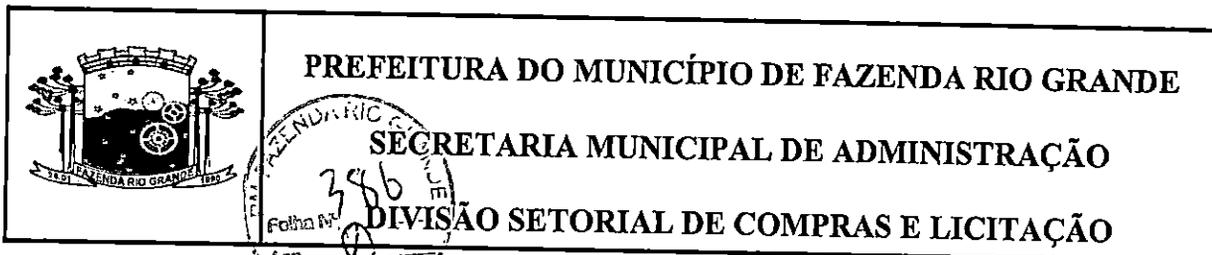
5.4. O conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias. Salvo exceções que deverão ser comunicadas.

5.5. A Utilização por parte da contratada de equipamentos e acessórios próprios ara a manutenção ocorrera sem ônus para a contratante.

5.6. As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares para o caso em que a (s) peça (s) não for mais fabricada desde que seja garantido o perfeito funcionamento do equipamento e não sejam modificadas suas características básicas.

5.7. Os serviços de reposição de peças ou componentes de peças eventualmente substituídos somente serão considerados a contento após a realização de testes e aprovação pela contratante.

5.8. A contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pelo(a) fiscal de contrato, em função de defeitos e/ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.



5.9. Deverão ser apresentados laudos com especificação do serviço realizado, notas fiscais ou relatório de orçamentos das peças trocadas junto a NF para pagamento. Após aprovados pela Contratante os valores referentes às peças e componentes apresentados pela Contratada, nos moldes descritos acima, será ressarcido o valor constante na nota fiscal, incluído o valor dos produtos e eventuais impostos incidentes pagos pela Contratada.

5.10. Quando solicitado serviço a contratante deve atender o chamado de vistoria conserto no Maximo em 24h.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória: o Atestado deve conter cópia autenticada do(s) contrato(s) de prestação de serviços relativos a cada um dos atestados de capacidades técnicas apresentadas.

6.2. A empresa contratada deverá possuir:

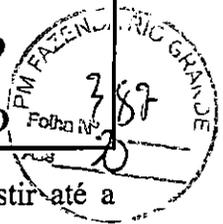
6.2.1. Certidão de registro da empresa no conselho Regional de classe correspondente ao objeto do termo de referência, dentro do prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no Conselho Regional do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, devera apresentar, quando da assinatura do contrato visto do Conselho de Regional para execução dos serviços.

6.2.2. Certidão de registro do profissional junto ao conselho Regional de classe correspondente ao objeto do termo de referência, dentro do prazo de validade.

6.2.3. A empresa deverá apresentar ofício indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados. Deverá ser comprovado vínculo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



entre o (s) responsável (eis) técnico (s) e a empresa, ou este vínculo deverá existir até a assinatura do contrato:

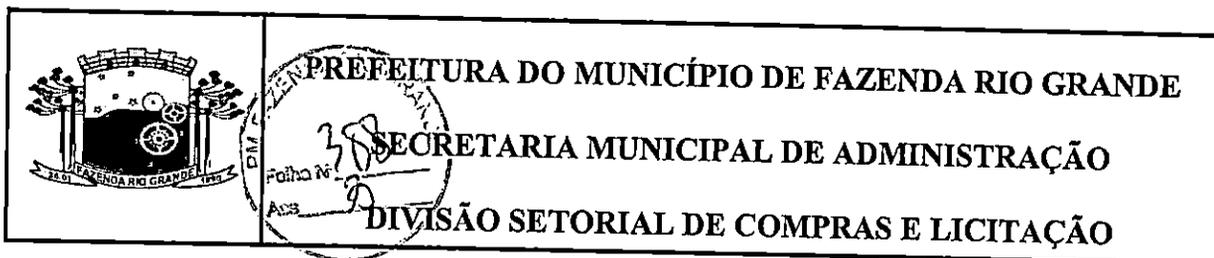
- a. Na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia;
- b. Como Funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho constando admissão até a data de abertura do presente edital.
- c. Como contratado, por meio do contrato, o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação de serviços objeto deste edital.
- d. Será permitida a substituição do técnico responsável, desde que o substituto comprove experiência equivalente ou superior e após aprovação desse pelo representante da administração.
- e. O profissional que tiver em suas funções estabelecidas por conselhos, dentro
- f. o das atividades específicas, fica responsável por todos os equipamentos ou dividi-las com pares de igual responsabilidade.

6.2.4. Apresentar ofício assinado pelo responsável técnico indicado pela licitante para esta licitação, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços licitados e cujo nome deverá constar na ART dos serviços.

6.2.5. Deverá ser apresentado, dentro de seu prazo de validade Certificado de Autorização emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM para realização de serviço de instalação e manutenção de instrumentos de medição específico para esfigmomanômetros e balanças.

6.3. Antes da composição dos valores para esta contratação, as empresas poderão fazer vistoria nos equipamentos, e caso não a faça, não poderão alegar posteriormente desconhecimento do estado geral destes. O Atestado de Visita Técnica estará disponível em edital e a mesma tem até 03 (três) dias úteis para realizar a visita. Deverá ser apresentada a Declaração de Vistoria, assinada pelos coordenadores ou responsáveis de cada serviço de saúde vistoriado, devendo as assinaturas estarem identificadas com nome legível e função exercida.

**7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Sandro Teixeira Ribeiro, nº350888, Engenheiro Civil. O qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Instalação e desinstalação de equipamentos e materiais, ou seja, montagem e desmontagem dos mesmos quando lhe for solicitado.

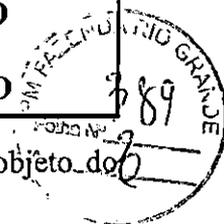
8.1.3. Manutenção preventiva periódica e corretiva quando necessário.

8.1.4. Aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário.

8.1.5. Emissão de laudos técnicos dos equipamentos quando necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

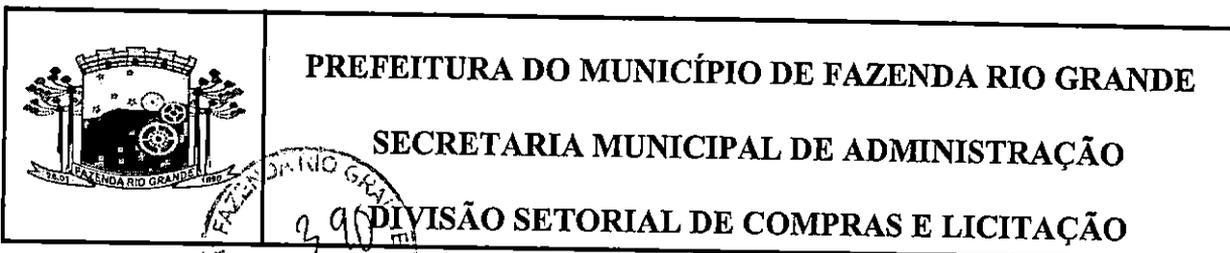


- 8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 8.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do medicamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.5. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento da sua proposta.

**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

#### 11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Manutenção dos equipamentos inclui: Consertos e trocas de lâmpadas quando houver. Pinturas, montagem, limpeza, calibração, rolamentos, parafusos, conserto de motor quando houver, painel instalação, cabos elétricos, tubulações quando houver.

11.2. Manutenção periódica deverá ser realizada com visitas mensais e análise aos equipamentos. Apresentando relatório com assinatura do executor e da Autoridade sanitária local de que presenciou o serviço.

11.3. Dotação Orçamentária: Serviços PJ 287, 300, 1406, 338, 1189, 341, 1191, 340, 339, 1338, 1389, 373, 1339, 372, 391, 426, 427, 424, 1185, 1407, 1402, 1187, 1401, 1408, 443, 444. Consumo: 297, 326, 327, 328, 1337, 1334, 1190, 1188, 331, 332, 333, 334, 1340, 369, 368, 384, 385, 387, 1336, 1184, 417, 418, 419, 1403, 1186, 438, 437.

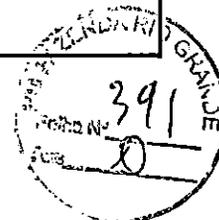
#### 12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

12.1. Elaborado pelo servidor Sandro Teixeira Ribeiro, 350888, em 20/06/2023.

**Sandro Teixeira Ribeiro**  
Engenheiro Civil CREA-PR 98087-D  
Matrícula FRG: 350888



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



---

**Francisco Expedito Damas Soares Junior**  
Mat. 349123  
Fiscal Gestor

De acordo.

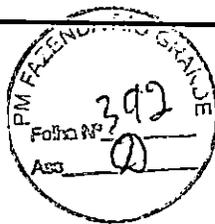
Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

---

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº. 6541/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS N°. 009/2023  
Protocolo n° 42026/2023  
Processo Administrativo n°. 202/2023  
Tipo: Menor Preço – Por lote

ANEXO VI

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), CPF n° (inserir o número do CPF), RG N° (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>. que o senhor (inserir o nome completo), CPF n° (inserir o número do CPF), RG N° (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada pela proponente para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2023.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

**OBSERVAÇÃO:** A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão Permanente de Licitações, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 06 do edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**  
**Protocolo nº 42026/2023**  
**Processo Administrativo nº. 202/2023**  
**Tipo: Menor Preço – Por lote**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO**

**À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes deste Edital.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_:

- a) Manterá, durante toda a execução dos serviços, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- b) Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- c) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

*Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023*

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023  
Protocolo nº 42026/2023  
Processo Administrativo nº. 202/2023  
Tipo: Menor Preço – Por lote

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes deste Edital.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o \_\_\_\_\_, representante da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

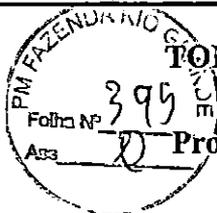
\_\_\_\_\_  
carimbo, nome, RG nº e  
assinatura do responsável legal do licitador

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração  
(devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**Protocolo nº 42026/2023**

**Processo Administrativo nº. 202/2023**

**Tipo: Menor Preço – Por lote**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, **para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes deste Edital.**

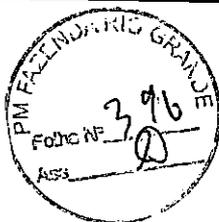
LOCAL, DIA de MÊS de 2023.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023  
Protocolo nº 42026/2023  
Processo Administrativo nº. 202/2023  
Tipo: Menor Preço – Por lote

ANEXO X - DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº. 0092023

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;



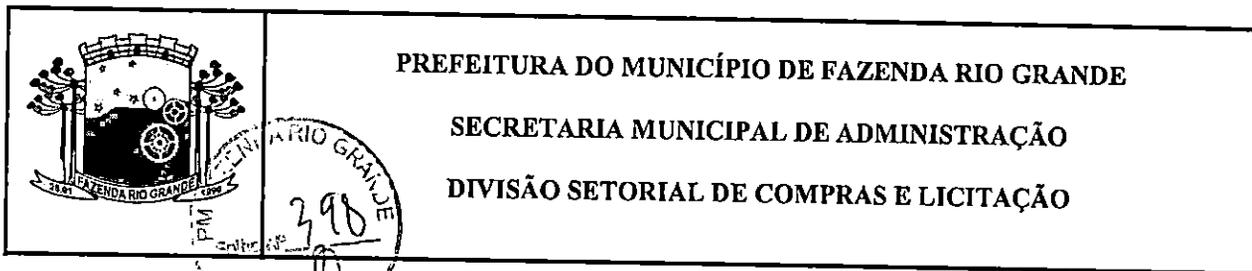
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) **DECLARAMOS**, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, **não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande**, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do Contrato, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15) Declaramos neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Local / data**  
**Nome, RG e assinatura.**  
**Responsável ou Representante Legal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023  
Protocolo nº 42026/2023  
Processo Administrativo nº. 202/2023  
Tipo: Menor Preço - Por lote

ANEXO XI  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,  
Ref. : TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

1.1. Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes deste Edital.

**AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DOS LOTES DO ANEXO I OBSERVANDO OS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME ITEM 2 DO EDITAL"**

***ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.***

VALOR PROPOSTO = ..... (.....).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. [somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]

LOCAL, DIA de MÊS de 2023.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023  
Protocolo nº 42026/2023  
Processo Administrativo nº. 202/2023  
Tipo: Menor Preço – Por lote

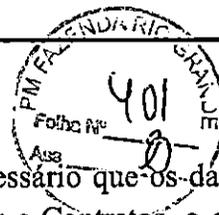
**ANEXO XII**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DE**  
**FORNECEDORES**

- a) Cópia autenticada em cartório do Contrato Social (ou documento equivalente) e suas alterações. Caso o contrato social seja consolidado, apresentar apenas a consolidação do mesmo, desde que o documento apresente objeto social (informando todas as atividades), quadro societário e endereço atualizados;
- b) Cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade e CPF do sócio que assina pela empresa / de procurador devidamente habilitado;
- c) Cópia autenticada da Procuração do(s) representante(s) legal (is) da empresa;
- d) Alvará de funcionamento atualizado;
- Licença sanitária vigente – somente para empresas localizadas em FAZENDA RIO GRANDES;
  - Certidão SIMPLIFICADA expedida pela junta comercial – atualizada (validade até 60 após a data de expedição);
  - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado, ou seja, o ramo de atividades deverá ser o mesmo constante no contrato social;
  - CND – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais (INSS);
  - CND – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
  - CND – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;
  - CND FGTS – Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - CNDT TRABALHISTA – Certidão Negativa Trabalhista;
  - CND de Falência e Concordata;
  - Número da inscrição municipal e número da inscrição estadual;
  - Numero de conta corrente e agência bancária da empresa;
  - Nº Telefone e endereço eletrônico (e-mail).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:



1 -**Objetivo do Cadastro:** para participar das licitações, faz-se necessário que os dados das Empresas constem no banco de dados, através do sistema Licitações e Contratos, o cadastro prévio agiliza o credenciamento das empresas no momento do certame licitatório e mantém as informações de contato para futuras consultas e contratações;

2 - Os documentos poderão ser enviados através do e-mail: [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), ou via correio no endereço: **Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Cep: 83823-901**

3 - Efetuar o cadastro (preferencialmente) com 3 (três) dias de antecedência à licitação pretendida, pois caso falte algum documento, haverá tempo hábil para que a Empresa providencie;

4 – Após a realização do Cadastro, a Comissão de Cadastramento informará a Empresa via e-mail que o mesmo já está disponível para retirada no Departamento de Compras;

5 - O **Certificado de Registro Cadastral** deverá ser retirado no Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do documento ORIGINAL do Contrato Social ou equivalente. O documento poderá ser retirado no dia da licitação pretendida, com antecedência mínima de 30 minutos.

6 – Receberão o **Certificado de Registro Cadastral**, somente as Empresas que se cadastrarem no Departamento de Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023  
Protocolo nº 42026/2023  
Processo Administrativo nº. 202/2023  
Tipo: Menor Preço – Por lote

ANEXO XIII  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB nº \_\_\_\_\_; e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., Inscrição Municipal n.º ....., estabelecida na R. ...., n.º. ...., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 42026/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (Art. 55, III, Lei 8.666/93) REC. N.º 403

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Terceira** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

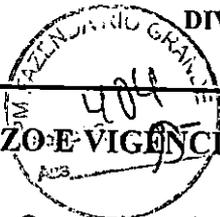
**Parágrafo Primeiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 17:30 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Exceção da Unidade Pronto Atendimento – UPA 24hr, e Hospital Municipal, onde os serviços de manutenção corretiva estarão disponíveis a necessidade do setor, onde não existem equipamentos reserva. Desta forma a inoperância dos equipamentos disponíveis poderá ocasionar possíveis complicações aos usuários do sistema único de saúde – SUS, não podendo estes equipamentos ter seu funcionamento interrompido, o que motiva a extrema necessidade de concertos em caráter de urgência, seja fora do horário comercial, final de Semana ou feriado, os serviços terão que estar disponíveis ao servidor.

**Parágrafo Segundo:** Os endereços para atendimento são os indicados abaixo e outros locais que possam a ser indicados pela contratante.

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Canaã	Rua São Teófilo, 367
Unidade de Saúde Eucaliptos	Rua Seringueira, 494
Unidade de Saúde Estados	Tv União da Vitória, 167
Unidade de Saúde Gralha Azul	Av. Portugal, 1866
Unidade de Saúde Hortência	Rua Pessegueiro, 227
Unidade de Saúde Iguazu	Rua Rio Tejo, 1984
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Pioneiros	Rua Rio Ivaí, 1081
Unidade de Saúde Santa Maria	Rua Curitiba, 1381
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Monica, 486
Unidade de Saúde São Sebastião	Rua Mario de Andrade, 975
Unidade de Saúde Vila Marli	Av. Paraguai, 1738
Unidade de Saúde Santarém	Rua Niger, 182.
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial	Rua Seringueira, 494
Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Rua Rio Tejo, S/N
DAE - Divisão de Atenção a Saúde Especializada	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
Secretaria Municipal de Saúde – (Logística – Farmácia)	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

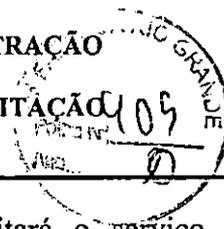
**Parágrafo Terceiro:** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sempre que solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone

**Parágrafo Quarto:** Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

**Parágrafo Quinto:** A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

**Parágrafo Sexto:** Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou na estrutura da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.

**Parágrafo Sétimo:** A contratada deverá fornecer relatório mensal dos serviços executados, ao gestor do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** O Contrato, objeto desta Tomada de Preço, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**Parágrafo Nono:** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

**Parágrafo Décimo:** Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

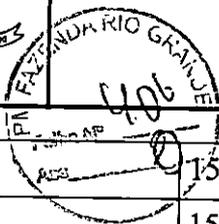
#### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	494



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	383
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	494
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	369
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	369
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	494
278	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	510
275	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	383
275	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	510
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	369
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	383
275	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.39	494
235	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	303
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	303
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	494
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	383
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	303
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	1000
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	303
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	383
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	303
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	494
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	383
232	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.30	303
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	1016
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	1017
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369
312	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



### DA GARANTIA CONTRATUAL

**Cláusula Sétima** – A empresa deverá apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os itens e peças, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

**Parágrafo Único:** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

### DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Oitava** – A Empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa contratada deverá deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de consertos que ultrapassem 50 % (cinquenta por cento) de valor de mercado do material ou equipamento devida ser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** O conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias. Salvo exceções que deverão ser comunicadas.

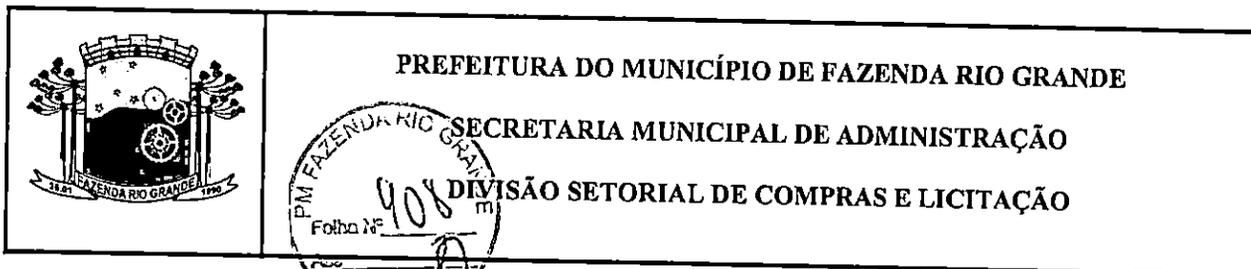
**Parágrafo Quarto:** A Utilização por parte da contratada de equipamentos e acessórios próprios para a manutenção ocorrerá sem ônus para a contratante.

**Parágrafo Quinto:** As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares para o caso em que a (s) peça (s) não for mais fabricada desde que seja garantido o perfeito funcionamento do equipamento e não sejam modificadas suas características básicas.

**Parágrafo Sexto:** Os serviços de reposição de peças ou componentes de peças eventualmente substituídos somente serão considerados a contento após a realização de testes e aprovação pela contratante.

**Parágrafo Sétimo:** A contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pelo(a) fiscal de contrato, em função de defeitos e/ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Oitavo:** Deverão ser apresentados laudos com especificação do serviço realizado, notas fiscais ou relatório de orçamentos das peças trocadas junto a NF para pagamento.



**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)**

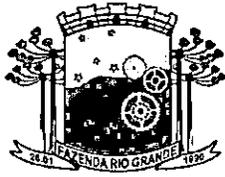
**Cláusula Nona** No ato da assinatura do contrato, a contratada se compromete a apresentar à Coordenação de Contratos da Prefeitura:

- a) todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem;
- b) Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar deferimento publicado em Diário Oficial. De acordo com a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no estado do Paraná, uma vez que os prestadores de serviço de interesse em saúde deverão estar de acordo com a normatização sanitária em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas) de sua notificação.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços nº 009/2023:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos se forem necessários para a execução dos serviços.
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) as requisições de correções feitas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

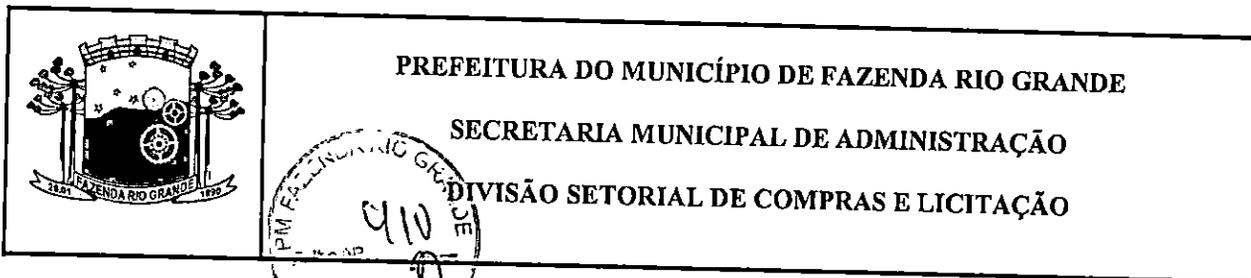
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



pela Contratante.

- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) Prestar a garantia contratual de acordo com o disposto na cláusula que dispõe sobre a garantia.
- i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- j) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- l) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- m) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do recebimento da



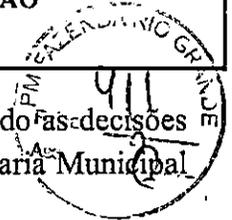
comunicação da CONTRATANTE.

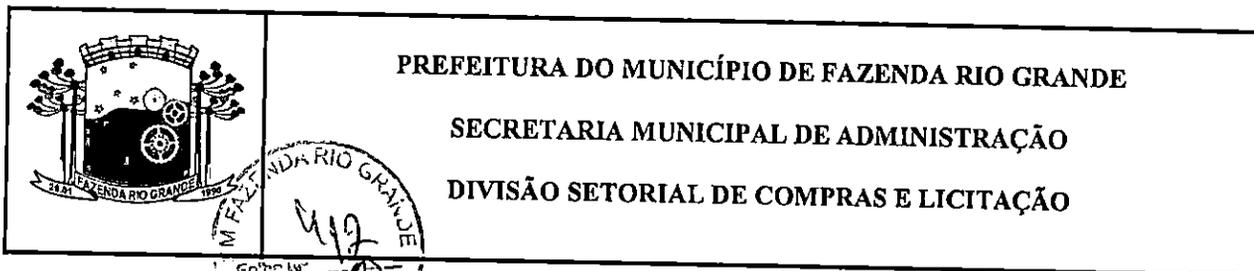
- n) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- o) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- p) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- q) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- s) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- t) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- u) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- v) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- w) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Saúde;
- x) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- y) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- z) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- aa) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- bb) Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela CONTRATADA.
- cc) Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.
- dd) O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- ee) A CONTRATADA providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais de execução dos serviços.

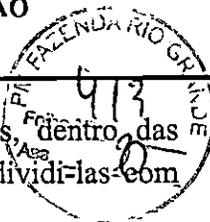




- ff) À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- gg) A CONTRATADA executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.
- hh) A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.
- ii) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício.
- jj) Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- kk) Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.
- ll) Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida correção e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- mm) Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente analisada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- nn) No caso de substituição do técnico responsável, o substituto comprovar experiência equivalente ou superior o que somente ocorrerá mediante aprovação do representante da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



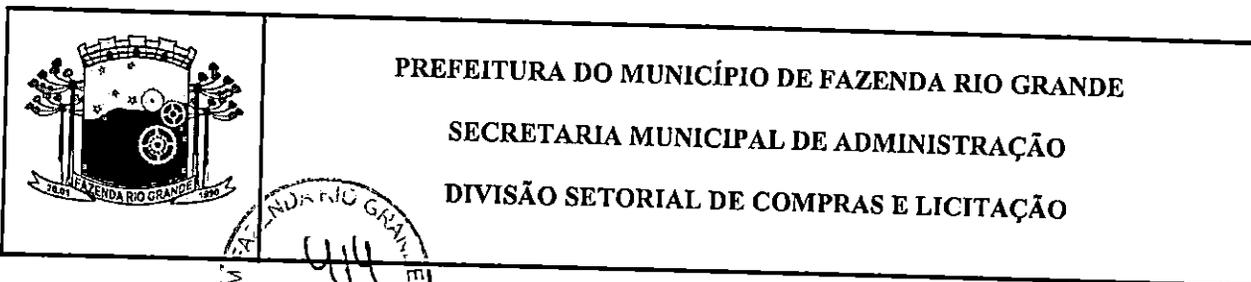
oo) O profissional que tiver em suas funções estabelecidas por conselhos, dentro das atividades específicas, fica responsável por todos os equipamentos ou dividi-las com pares de igual responsabilidade.

**pp) As obrigações impostas neste contrato são cumulativas com àquelas previstas no Termo de Referência que é parte integrante do Edital de licitação da Tomada de Preços 009/2023.**

**Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da contratada, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**Cláusula Décima** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total



Do objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** – A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Sandro Teixeira Ribeiro, nº 350888, Engenheiro Civil, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

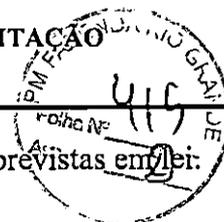
#### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da Tomada de Preços nº 009/2023.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

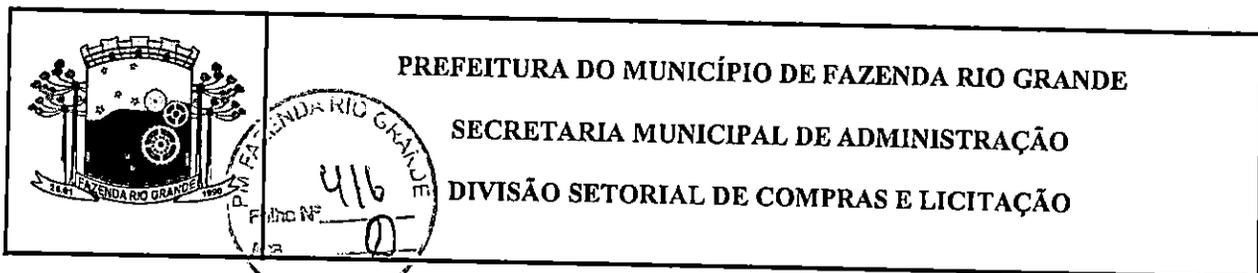
**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato,



execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Segunda, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



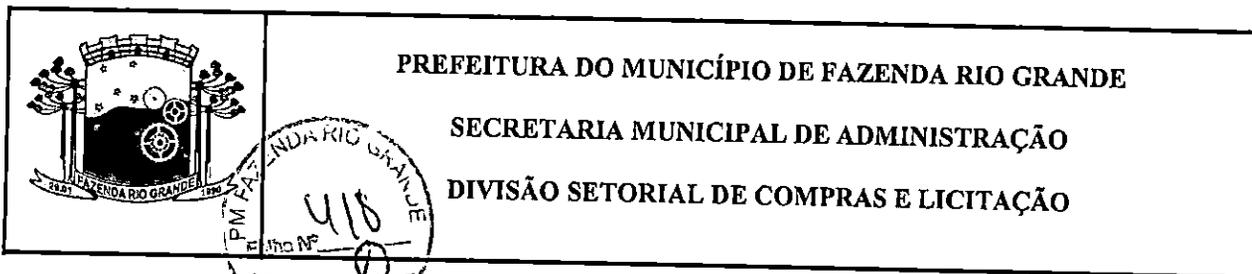
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Segunda, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta** – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços nº 009/2023.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quinta** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

#### **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Sexta** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DA LEI ANTICORRUPÇÃO.**

**Cláusula Décima Sétima:** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

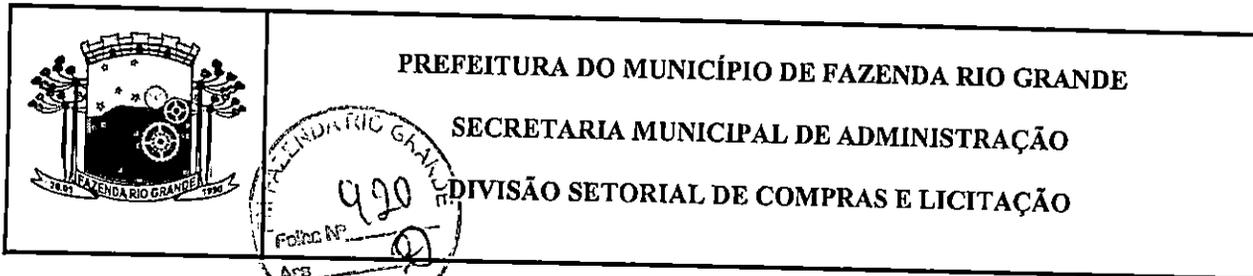
**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, .....

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

XX

XX

XXXX  
(nome e CPF)  
Secretário Municipal de  
Saúde

XXXX  
(nome) OAB nº \_\_\_\_\_  
Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**  
**Protocolo nº 42026/2023**  
**Processo Administrativo nº. 202/2023**  
**Tipo: Menor Preço – Por lote**

**ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, ....., representante legal da empresa/organização  
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº  
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora  
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos  
contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro,  
que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º  
da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a  
empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas  
da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere  
ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob  
as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 2022....

.....

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO</p> <p>PM FAZEND. RIO GRANDE</p> <p>Folha Nº 479</p>
---	---

Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**NOVA DATA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

Processo Administrativo nº. 202/2023 Protocolo nº 42026/2023

**Tipo: Menor Preço Por Lote**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes do Edital. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Horário/Data da Abertura:** às 09h30min do dia 21 de novembro de 2023. **Horário/Data Recebimento dos Envelopes:** até as 09h29min do dia 21 de novembro de 2023. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Data: 31/10/2023 14:32:51-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro  
Presidente Suplente da CPL  
Portaria nº 110/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE  
424  
Folha Nº  
ASS



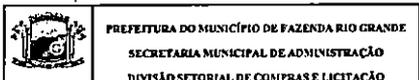
# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº209 de 31 de outubro de 2023

Página 10

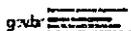


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

NOVA DATA  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023  
Processo Administrativo nº. 202/2023 Protocolo nº 42026/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, do cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de preços/variáveis e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes do Edital. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998. Horário/ data da Abertura: às 09h30min do dia 21 de novembro de 2023. Horário/ data Recebimento das Envelopes: até as 09h30min do dia 21 de novembro de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2023.



Carolina Maria Cordeiro  
Presidente Suplente da CPL  
Portaria nº 110/2023



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande  
CNPJ 05.146.711/0001-43

ATO DE CONCESSÃO Nº 421/2023

Processo nº. 389/2023

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, calculados sobre a média, à servidora ISABEL CRISTINA DE MOURA SILVA.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e:

Considerando o Laudo de Perícia Médica que conclui pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez) da servidora ISABEL CRISTINA DE MOURA SILVA, ocupante do cargo de Professora - 40 horas, matrícula nº 349600;

Considerando que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 389/2023, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

CONCEDE, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal nº 070/2001 c/c art. 40, §1º, I, da CF/1988, a Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez), com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% últimas contribuições corrigidas desde julho/84, correspondente ao valor de R\$ 2.586,73 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 17/10/2023.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.637).

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2023.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 6498/2023

Avenida Celso, 307 - Bairro Nações - CEP 83.129-004 - Fazenda Rio Grande - PR.  
Fone: (41)3627.8500 - Fax: (41)3627.8500 - www.fazpr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPA  
Decreto nº 6.790/2022



Processo nº 60.827/2023: Secretaria Municipal de Saúde  
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº111/2023

Em atendimento ao Ofício 119/2023 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, datado de 17 de agosto de 2023, este parecer tem por objetivo avaliar proposta para locação do imóvel, de inscrição imobiliária 051.047.8386, identificado na sequência.

### 1. Documentação Anexa ao Processo

- Ofício nº 119/2023 - SMS (p.02);
- Memorando nº 338/2023 - SMS, Termo de Referência (p.04 e p.07);
- Orçamento para Locação de Imóvel, de 20 de outubro de 2023 (p.09);
- Proposta Valor para Locação de Imóvel (p.13)
- Matrícula atualizada (p.13 e p.14).

### 2. Considerações Gerais

Descrição do Imóvel (matrícula 802 RPR/0)

Lote de terreno nº03 (três), da Quadra nº 09 (nove), da planta Jardim Canadá, nesta cidade e comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 574,14 metros quadrados, de formato trapezoidal, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Rio Grande, do lado direito medindo 38,78 metros e confronta com o lote nº 01, do lado esquerdo medindo 37,77 metros e confronta com o lote nº 05, de quem da sua oita o imóvel, e nos fundos com a largura de 15,03 metros e confronta com o lote nº02. Medidas e confrontações conforme matrícula. Inscrição Imobiliária 051.047.8386.



Planta Aprovada (248)



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPA  
Decreto nº 6.790/2022



Processo nº 60.827/2023: Secretaria Municipal de Saúde  
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº111/2023

Das diligências realizadas observa-se que sobre o imóvel consta edificada construção, ainda, foram localizados dois alvarás conforme cópias anexas ao processo. O alvará 119/2005 (p.22) relativo a edificação comercial pertencendo 190,70 m², e o alvará 382/2008 (p.23), estivesse a empreitada de edificação comercial em 399,08 m², perfazendo o total de 689,78 m². Porém, de matrícula não consta nenhuma edificação existente sobre o imóvel.

Além, consta Certificado de Conclusão de Obra nº102/2009 (p.24), de planta anexa referente a conclusão de 03 (três) salas comerciais perfazendo 104,29 m².



Alvará 119/2005 (George East)



Alvará 382/2008 (George East)



Certificado de Conclusão de Obra nº102/2009 (George East)



Certificado de Conclusão de Obra nº102/2009 (George East)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO TAPEMA BEACH PLACE EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ Nº 12.640.005/0001-68

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Aid Tech Produtos de Tecnologia Ltda, torna público que recebeu da Secretária Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Posto Bom Retiro Ltda - CNPJ 80.376.476/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA O Presidente do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias (Art.15) e na forma da Lei, CONVOCA as empresas associadas em condições de votar, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023 - GMS/FUNDEPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDARIA RIO GRANDE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDARIA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico

Sports Media Participações S.A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/10/2023

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023 - PROCESSO Nº 212/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 - PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 096/2023 - PMR, realizado em 01 de outubro de 2023, e eventual contratação da empresa especializada para fornecimento de peças novas de reposição

CESBE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ Nº 09.438.590/0001-03 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA Secretaria de Administração AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.100/2023

MP LAFER AUTO CLUBE DO PARANÁ Edital de Convocação de Assembleia Geral O Presidente do MP Lafer Auto Clube do Paraná, Sr. Celso de Macedo Portugal, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para comparecerem em Assembleia Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDARIA RIO GRANDE PRIMA DATA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 Processo Administrativo Nº 202/2023 Protocolo Nº 4202/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4733/2023 O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de licença de funcionamento de estabelecimento

SISMMAC EDITAL Nº 017/2023 A Presidente do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC, no uso de suas atribuições, convoca o Quadro Próprio do Magistério para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de novembro de 2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO Na publicação realizada no Diário Indústria & Comércio, no dia 31/10/2023, referente ao Aviso de Edital (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023), Pág. 15 - ANEXO XIVII) Edição Nº 11392.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.428/2023 O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Link ponto a ponto dedicado, para acesso à Internet, sem acesso à Internet, para usufruir o Anexão 2 Família de Piraquara e o data center do Instituto Curitiba de Imunologia no município de Piraquara

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 0042/2023 OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 10 ANOS, ATÍTUO ONEROSO, IMÓVEL RUA LÓTE 12 - REJANESCENTE A. DA GLEBA BARRA DO MARQUELEIRO - SECCÃO B, NA CIDADE DE RENASCENÇA - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: Contratação de empresa para registro de preços para fornecimento de forma paralela, de Rolô de pedreira reflexiva, conforme NBR 14.466 grau engenharia e máscara de transferência de vinil 1,00x50cm, para atender a demanda do município de União da Vitória - Paraná.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2023 EXTRATO CONTRATO Nº 2120/23 Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Contratado: LICITACÃO VINCENT CASA DE APOIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.698.177/0001-02. Objeto: Contratação de Serviço de Apoio Institucional na modalidade Residência Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência. Valor global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Prazo de vigência: 01 (um) ano de contrato. O prazo de contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 30/10/2023.

## Fazenda Rio Grande

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 96/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa SALLYN HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.694.164/0001-34 -, vencedora dos itens 01 ao 64, com valor total de R\$ 287.710,50 (Duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e dez reais e cinquenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 754/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de outubro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

118762/2023

### NOVA DATA

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

Processo Administrativo nº. 202/2023 Protocolo nº 42026/2023

Tipo: Menor Preço Por Lote

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/accessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes do Edital. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Horário/Data da Abertura:** às 09h30min do dia 21 de novembro de 2023. **Horário/Data Recebimento dos Envelopes:** até as 09h29min do dia 21 de novembro de 2023. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2023.

Geovana Maria Cordelro  
Presidente Suplente da CPL

119020/2023

## Guaporema

### MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

#### SECID/PARANACIDADE - PAM

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

O MUNICÍPIO de GUAPOREMA, torna público que às 09:00 horas do dia 16 de novembro de 2023, na cidade de Guaporema/PR, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	279 UNIDADES	R\$ 288.903,10	180 DIAS

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro em Guaporema, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3684 1210 - E-mail [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) ou [claudio.batista261@hotmail.com](mailto:claudio.batista261@hotmail.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço site da transparência do município Guaporema [www.guaporema.pr.gov.br](http://www.guaporema.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), das 08:00 às 17:00 horas.

Guaporema, 31 de outubro de 2023.

Gilberto Castiglioni  
Prefeito Municipal

118693/2023

## Guaraci

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI  
Encontra-se aberto no Município de Guaraci, 048/2023, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM AQUISIÇÃO DE: MOBILIÁRIO, AR-CONDICIONADO, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E RECURSOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 860/934/2021, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GUARACI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão de disputa dar-se-á no dia 20 de novembro de 2023, às 08:00 horas do dia. O credenciamento e recebimento das propostas será realizado até as 08:00 horas do

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
769234023

Documento emitido em 01/11/2023 08:30:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11525 | 01/11/2023 | PÁG. 40

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Antônio de Cassio Alves de Carvalho - Prefeito Municipal

118941/2023

dia da sessão de disputa. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 16:00h, em dias úteis e no site <https://guaraci.pr.gov.br/>, bem como no portal da BLL (<http://bll.org.br/>), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3260-1133 ou pelo e-mail [licitacao@guaraci.net](mailto:licitacao@guaraci.net). Guaraci, 31 de outubro de 2023. ADRIANO ALVES DE ABREU - PREGOEIRO

118821/2023

## Guaraniaçu

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023.

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, visando Aquisição de 03 (três) veículos novos 0 km ônibus escolar para atendimento ao setor de transporte escolar do município, na data de 20.11.2023, horário 10:00 horas (horário de Brasília) Site da Bolsa Nacional de Compras (BNC). O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes. Locais de acesso: <https://bnc.org.br>, site [www.guaraniacu.atende.net](http://www.guaraniacu.atende.net), a partir desta data. Informações com Pregoeiro e Equipe de Apoio E-mail: [licitacao@guaraniacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaraniacu.pr.gov.br), - Fone (45-3232-1162).

Guaraniaçu, 30 de outubro de 2023.

OSMARIO DE LIMA PORTELA.  
Prefeito.

118084/2023

## Guaratuba

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE

**Objeto:** Aquisição de Kits Escolares para os alunos e profissionais educacionais (Professores, Pedagogos, Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores e Auxiliares de Educação Infantil) das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Guaratuba.

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de Habilitação:** 20 de novembro de 2023 às 09:00 horas.

**Data da sessão:** 20 de novembro de 2023 às 09:00 horas.

O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br)

**Formalização de Consultas:** E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br), telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 30 de outubro 2023.

Talana Bernardo Amorim  
Pregoeira

118415/2023

## Ibaiti

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2023 - Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais didáticos e de expediente utilizados nas Escolas Municipais, CMEIS, Projetos Sociais, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Secretaria Municipal de Administração bem como as demais Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, com entrega em até 5 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 4.431.197,16 e Trinta e Um Mil, Cento e Noventa e Sete. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 17:00 horas do dia 23/11/2023 (vinte e três dias de novembro de 2023). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** até as 09:00 (nove horas e trinta minutos) do dia 23/11/2023 (vinte e três dias de novembro de 2023).

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** online através do site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)

118941/2023

Orçamentárias desta Municipalidade. Entrega dos Envelopes: Até as 8h:30 do relógio afixado no referido departamento no dia 13/ 11/ 2023, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR. Abertura dos Envelopes: Dia 13/ 11/ 2023 às 9h, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR. OBJETO: contratação de uma empresa habilitada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, destinados a reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com o memorial descritivo, orçamento, planilha de serviços, cronograma físico financeiro, BDI, normas técnicas, condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, proveniente de recursos oriundos do Ministério da Saúde, através do Contrato de Repasse n.º 923697/2021/MSAUDE/CAIXA, Operação n.º 1081912-85, referente ao Programa de Aperfeiçoamento do SUS, representado pela Caixa Econômica Federal. Outras Informações de interesse serão prestadas pelo Presidente da Licitação, Sr. GEOVANE MARTINS DE SOUZA, nomeado pela Portaria n.º 051/2023, bem como, estará o Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, disponibilizados no site: [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br), podendo ser examinado no horário de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Cidade Gaúcha - PR.

Cidade Gaúcha - PR, 6 de outubro de 2023.  
HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023  
Republicação

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da Capela Mortuária Jardim Monza, situada na Rua José Antônio Gonçalves, nº 325, no Jardim Monza - Colombo - PR, contendo: hall de entrada, instalações sanitárias adaptadas para PCD feminina e masculina, depósito de materiais de limpeza, salas de vigilância 1 e 2 com respectivas copas individuais, área coberta externa, espaço contemplativo externo com bancos, estacionamento, calçadas e áreas gramadas, e demais serviços pertinentes constantes nos projetos, com área construída de 190,89 m².

Data: 22 de novembro de 2023 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)

Colombo, 31 de outubro de 2023.  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

AVISO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

NOVA DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 45/2023

O Município de Colorado torna público nova data de aberta da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 45/2023 para registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, insumos e correlatos de saúde para atendimentos a municípios carentes de Colorado, conforme descrito em Edital menor preço por item, fica prorrogado para às 08h30min do dia 21 de novembro de 2023 estará disponível a partir do dia 05/11/2023 às 23h59min edital e anexos poderão ser retirados no site endereço eletrônico: [licitacao@colorado.pr.gov.br](http://licitacao@colorado.pr.gov.br).

Colorado, 30 de outubro de 2023.  
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO  
PREGÃO Nº 153/2023

ORGÃO: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO-PR MODALIDADE: PREGÃO Nº153/23 OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários. CADASTRO DE PROPOSTAS: Até 08h58m de 17/11/2023 ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h59m de 17/11/2023 DISPUTA: A partir das 19h00m de 17/11/2023 LOCAL: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) INFORMAÇÕES (43) 3520-8013

Cornélio Procópio, 30 de outubro de 2023  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
RDC/009/2023-SMOP/OPO

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, através do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) - PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO, modo de disputa FECHADA, pelo Regime de Contratação EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento legal no inciso IV e § 1º do Art. 1º, da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, visando a contratação de empresa de engenharia civil para execução de Bacas de Detenção, incluindo estruturas de controle e muros de contenção, na sub-bacia do Rio Cascatinha, Bacia do Rio Barigui, nos trechos entre a Rua José das Chagas Lima e Avenida Manoel Ribas, em Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, com recursos municipais e recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, repassados por meio da CAIXA, através do Termo de Compromisso nº 0351.030-77, celebrado entre o Governo Federal e o Município de Curitiba, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital e seus anexos. O valor total da licitação é de R\$ 10.491.731,82 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos). O envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo da SMOP até o dia 30 de novembro de 2023 até às 09:00h. Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos em sessão pública às 09:30 horas do mesmo dia 30 de novembro de 2023 no Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP situada na rua Emílio de Menezes nº 450, Bairro São Francisco, Curitiba - Paraná. O Edital encontra-se disponível para download no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) no banner "Transparência", ou ainda, junto à Gerência de Licitações e Cadastro da SMOP, no endereço acima mencionado. Os documentos integrantes deste edital estão disponíveis para "download" no Portal da Transparência, do site eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação, ou poderão ser retirados na Unidade Gestora Local da SMOP, situada na Rua Quarí, 405 - Bairro São

Francisco - Curitiba Paraná, Fone:(41) 3350-9081 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mediante prévio requerimento do licitante interessado, endereçada à COMISSÃO ESPECIAL, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer pen drive ou similar para extração de cópias. Para empresas licitantes cuja sede não está localizada em Curitiba, a solicitação, assinada pelo seu representante legal mediante certificação digital, poderá ser enviada por e-mail endereçada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para o correio eletrônico [ugsmop@curitiba.pr.gov.br](mailto:ugsmop@curitiba.pr.gov.br)

Curitiba, 31 de outubro de 2023  
RODRIGO ARAUJO RODRIGUES  
Secretário Municipal de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 96/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa SALLYN HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.694.164/0001-34 - vencedora dos itens 01 ao 64, com valor total de R\$ 287.710,50 (Duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e dez reais e cinquenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 754/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de outubro de 2023.  
MARCOS ANTONIO MARCONDES SILVA

AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023

NOVA DATA Processo Administrativo nº 202/23 Protocolo nº 42026/23  
Tipo: Menor Preço Por Lote OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes do Edital. LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data de Abertura: às 09h30min do dia 21 de novembro de 2023. Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h29min do dia 21 de novembro de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Outubro de 2023.  
GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Presidente Suplente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Aris, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preço visando a Contratação de Empresa Especializada para eventual Fornecimento e Instalação de Assentos rebatível e Piso Modular Esportivo Indoor para atender à necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, do Município de Flor da Serra do Sul-PR, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de Novembro de 2023, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2005 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: [www.fsul.pr.gov.br](http://www.fsul.pr.gov.br) ou através da plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Flor da Serra do Sul, 27 de Outubro de 2023.  
VALMOR FELIPE JUNIOR  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE: MOBILIÁRIO, AR-CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA (COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2022 E RESOLUÇÃO SESA Nº 934/2021), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 20 de novembro de 2023, às 09:00 horas. O credenciamento e recebimento das propostas será realizado até as 08:00 horas do dia da sessão de disputa. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 16:00h, em dias úteis e no site <https://guaraci.pr.gov.br/>, bem como no portal da BLL (<http://bll.org.br/>), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3260-1133 ou pelo e-mail [licitacao@guaraci.net](mailto:licitacao@guaraci.net).

Guaraci, 31 de outubro de 2023.  
ADRIANO ALVES DE ABREU  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2023 Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como realizar o envio de arquivos referentes a Saúde e Segurança do Trabalho para a plataforma do Governo Federal e-Social conforme especificações constantes no Edital, pelo período de 12 meses, com entrega em até 20 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 32.509,03 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Nove Reais e Três





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	202/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1500310305004120563390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	734.760,88		
Data de Lançamento do Edital	20/10/2023	Data Registro	20/10/2023
Data da Abertura das Propostas	07/11/2023	Data Registro	01/11/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	21/11/2023	Data Registro	01/11/2023
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 7102973942 ([Logout](#))